



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00048

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |           |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>10/04/2013                                                                                                                                                                                                                     | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013 |           |        |        |
| AUTOR<br>DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE                                                                                                                                                                                               | Nº PRONTUÁRIO<br>100                            |           |        |        |
| TIPO<br>1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                                                                                                                                                                 | ARTIGO<br>1º                                    | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

## TEXTO

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória 610, de 2013, o seguinte artigo a Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

**"Art. 5-A** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de **2016**, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original acima de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012".

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as variações climáticas afetam a produção de modo global, esta emenda objetiva atender os grandes produtores rurais que igualmente sofrem prejuízos em seus empreendimentos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/4/2013 às 17:12  
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

ASSINATURA